ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.

CNPJ no. 91.215.046/0001-83

NIRE 43201159495

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

ADRIANO LUIZ TOMÉ, brasileiro, natural de Caxias do Sul/RS, nascido em 22/10/1980, casado pelo regime da separação total de bens, industriário, portador da cédula de identidade RG nº. 2075114252, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 804.097.170-53, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Dr. Montauri, nº 26, Apto. 1101, Bairro Centro, CEP 95020-190; e

ONICE MARIA MALACARNE TOMÉ, brasileira, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 14/03/1956, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n° 5054228027, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n° 809.107.500-68, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Santo Ceroni, nº 160, Apto. 701, Bairro Panazzolo, CEP 95.082-230,

Únicos sócios representantes da totalidade do Capital Social da Sociedade **ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caxias do Sul/RS, na Rua Theodoro Bianchi, nº 337, Bairro Bela Vista, CEP 95076-085, com seu Contrato Social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43201159495, inscrita no CNPJ sob o nº 91.215.046/0001-83,

têm entre si justo e contratado, <u>por unanimidade</u>, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Da adoção de NOME FANTASIA para a Matriz.

Os sócios resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, com a correspondente inclusão e adoção de *nome fantasia* para a sua Matriz, qual seja: **ENGATCAR**.

Esta folha é parte integrante da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa

ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTÓ PEÇAS LTDA.

Por conta da inclusão do nome fantasia acima mencionado, fica alterada a **Cláusula 1**ª do Contrato Social, consoante os termos que seguem:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., e nome fantasia ENGATCAR, tendo sua sede e foro jurídico na Rua Theodoro Bianchi, nº 337, bairro Bela Vista, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.076-085.

II. Da alteração do NOME FANTASIA da Filial.

Os sócios, de comum acordo, resolvem ALTERAR o nome fantasia da única Filial da Sociedade, a qual encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE sob nº 43900986919, e inscrita no CNPJ sob nº 91.215.046/0002-64.

Sendo assim, o nome fantasia da Filial será alterado para ENGATCAR FILIAL.

Em face da alteração supra referida, fica alterada a **Cláusula 1ª** do Contrato Social, a qual será regida conforme a redação que segue:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, e nome fantasia **ENGATCAR**, tendo sua sede e foro jurídico na Rua Theodoro Bianchi, nº 337, bairro Bela Vista, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.076-085.

Parágrafo único: A Sociedade possui uma Filial na cidade de Caxias do Sul/RS, com endereço na Rua Pedro Giacomet, n° 2063, Pavilhão I, Bairro Bela Vista, CEP 95076-350, a qual encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE sob n° 43900986919, e inscrita no CNPJ sob n° 91.215.046/0002-64. A Filial terá o nome fantasia **ENGATCAR FILIAL.** A esta Filial é atribuído o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III. DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

O objeto social da Filial é alterado por meio deste instrumento, passando a ser, desde então, idêntico ao objeto da Matriz, qual seja: (a) a indústria, comércio, importação e exportação de peças e componentes para veículos, implementos agrícolas e rodoviários, para as linhas leve e pesada, (b) a prestação de serviços de industrialização em geral e (c) a participação em outras sociedades.

1

IV. DA CONSOLIDAÇÃO:

Resolvem, por fim, consolidar o Contrato Social, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte redação:

ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PECAS LTDA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1a – A sociedade gira sob o nome empresarial de ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., e nome fantasia ENGATCAR, tendo sua sede e foro jurídico na Rua Theodoro Bianchi, nº 337, bairro Bela Vista, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.076-085

Parágrafo único: A Sociedade possui uma Filial na cidade de Caxias do Sul/RS, com endereço na Rua Pedro Giacomet, nº 2063, Pavilhão I, Bairro Bela Vista, CEP 95076-350, a qual encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE sob nº 43900986919, e inscrita no CNPJ sob nº 91.215.046/0002-64. A Filial terá o nome fantasia ENGATCAR FILIAL. A esta Filial é atribuído o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem por objetivo (a) a indústria, comércio, importação e exportação de peças e componentes para veículos, implementos agrícolas e rodoviários, para as linhas leve e pesada, (b) a prestação de serviços de industrialização em geral e (c) a participação em outras sociedades.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de outubro de 1986.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 16.032.000,00 (dezesseis milhões e trinta e dois mil reais), dividido em 16.032.000 (dezesseis milhões e trinta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

E AUTO PEÇAS LTDA.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Percentuais
Onice Maria Malacarne Tomé	4.008.000	4.008.000,00	25%
Adriano Luiz Tomé	12.024.000	12.024.000,00	75%
Total	16.032.000	16.032.000,00	100%

Parágrafo único - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **ADRIANO LUIZ TOMÉ**, que realizará todas as operações e representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos de comércio que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos interesses da Sociedade, inclusive o de alienar fiduciariamente, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da Sociedade, ficando, entretanto, proibido o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, endossos ou quaisquer outros fins estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 6ª – O uso da firma será feito pelo sócio administrador isolada e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo único – O sócio administrador poderá constituir procurador(es), observando o disposto no 'caput' do presente artigo.

CLÁUSULA 7ª – O sócio administrador receberá a título de pró-labore, a remuneração que for deliberada pelos sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª - O sócio administrador fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA 10ª – A sociedade, em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais.



CLÁUSULA 11 – A transferência das quotas se opera de conformidade com as normas previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – O quotista que desejar alienar as quotas deverá comunicar sua intenção, por carta, à Sociedade, mencionando o nome do pretendente à sua aquisição, a quantidade, prazo e condições de pagamento.

Parágrafo 2º – A Sociedade passará recibo na 2ª via da carta e deverá manifestar-se por escrito dentro de 60 (sessenta) dias contínuos contados da data do seu recebimento.

Parágrafo 3º – Caso a Sociedade não tenha interesse, comunicará dentro de 5 (cinco) dias contínuos ao término do prazo estipulado no parágrafo 2º desta cláusula, aos quotistas, por carta, informando-os do nome do pretendente à aquisição das quotas, a quantidade, preço e condições de pagamento das mesmas. Os quotistas poderão adquirir as quotas oferecidas na proporção de suas participações na Sociedade.

Parágrafo 4º - Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contínuos, a contar do recebimento da comunicação da Sociedade, prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, para apresentar sua proposta de compra.

Parágrafo 5º - A Sociedade ao receber a proposta de compra deverá comunicar em 5 (cinco) dias contínuos ao quotista vendedor, por carta.

Parágrafo 6º - Caso a Sociedade e/ou nenhum quotista manifeste seu interesse, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 12 - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 13 – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral requerido por lei.

Parágrafo único – O balanço geral previsto na presente cláusula, bem como as respectivas demonstrações de resultados serão apreciados e aprovados pelos sócios em reunião que será realizada até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

IRIA DE AUTO PEÇAS LIDA.

CLÁUSULA 14 – Os lucros ou prejuízos apurados depois de feitas as deduções previstas em lei, terão o destino que lhe for dado pelos sócios, em reunião que para tal finalidade deverão realizar, sempre na proporção de cada um no Capital Social.

Parágrafo 1º - O Sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas de capital na Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade, a critério dos sócios que representem a maioria do Capital Social e, a teor da faculdade prevista na legislação vigente, poderá distribuir lucros apurados em balanços intermediários, de forma desproporcional às suas quotas de capital na Sociedade.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 15 – É reconhecido aos sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do sócio que violar os deveres associativos; considera-se violação dos deveres associativos para os efeitos deste artigo:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à Sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) Decretação de insolvência;
- f) Desídia e/ou recusa à prestação dos serviços para os quais foi admitido na Sociedade.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 16 – Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, à sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

()

CLÁUSULA 17 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, insolvência ou exclusão de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20 (vinte).

CLÁUSULA 18 – A Sociedade também não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas.

Parágrafo 1º - Em caso de morte, os herdeiros do quotista falecido, poderão, a critério dos demais sócios, serem admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida em lei; se não forem admitidos na Sociedade e se não desejarem ingressar na mesma, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na Cláusula 11 (onze), ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - O quotista interdito poderá permanecer na Sociedade por decisão dos demais sócios, caso contrário, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula 19 (dezenove).

CLÁUSULA 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, falecido ou excluído, serão apurados com base no último balanço aprovado, referido na Cláusula 13 e seu Parágrafo Único, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas reajustadas, pela correção monetária segundo os índices estabelecidos pelos órgãos governamentais, desde a data do encerramento do balanço que serviu de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira, decorridos 04 (quatro) meses da data em que houver ocorrido qualquer dos eventos relacionados no presente artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 20 – Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, serão resolvidas, pela aprovação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA 21 – A Sociedade, a critério da administração, poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, mesmo que sejam de outras atividades econômicas, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

A) /

CLÁUSULA 22 – As deliberações tomadas pelos sócios, as enumeradas na Cláusula 20 (vinte) deste contrato, e quaisquer outras, sempre que requerido por qualquer um dos sócios, serão objeto de ata que será lavrada em livro próprio que a Sociedade manterá para tal fim.

CLÁUSULA 23 – As partes elegem o foro da comarca de Caxias do Sul - RS para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio e administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a sua propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

Caxias do Sul (RS), 03 de março de 2015.

ADRIANO LUIZ TOMÉ

SÓCIO - ADMINISTRADOR

ONICE MARIA MALACARNE TOMÉ

SÓCIA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015 SOB Nº: 4078017

Protocolo: 15/046426-6, DE 13/03/2015

Empresa:43 2 0115949 5 ENGATCAR INDÚSTRIA DE AUTO

PEÇAS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL